

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0251 / 2004	DE	2004
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0251 / 2004	DE	19/05/2004
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	RUBENS CALVO
-------------	----------	--------------

EMENTA:	cria o sistema de arrecadação das doações de alimento, em todas as subprefeituras, de acordo com a lei estadual 11.575 de 25 de novembro de 2003 e dá outras providências.
---------	--

--

ARQUIVADO EM 24/06/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 251 de 04
Câmara Municipal de São Paulo
RE. 100.406

São Paulo, 3 de abril de 2006.

memo. 017/06 – GAB. LID. PT

À
SGP 2
Senhora Subsecretaria de Apoio Legislativo,

Venho pelo presente, solicitar a V.S^a., a reconstituição dos Projetos de Leis
abaixo:

- 303.00
- 439.01
- 502.02
- 603.03
- 709.03
- 712.03
- 781.03
- 830.03
- 885.03
- 184.04
- 251.04

Atenciosamente,


Vereador Rubens Calvo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4, de 190, 05
Em 24.10.41 ab
Ass: _____

 **Inácio Veiga**

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

 **Adelina Ciccone**
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>251</u> de <u>04</u>

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL

01- 0251/2004

JUST
ADM
ECON
SAUDE
FIN

Cria o sistema de arrecadação das doações de alimento, em todas as subprefeituras, de acordo com a Lei Estadual 11.575 de 25 de Novembro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Cria o sistema de arrecadação de alimentos doados em todas as Subprefeituras da Cidade de São Paulo, de acordo com a Lei 11.575 de 25 de Novembro de 2003 e obedecendo todas as suas determinações de higiene, transporte, armazenamento, reutilização e distribuição.

I - Os locais indicados serão chamados de postos de coleta e deverá ser divulgado pela subprefeitura às empresas que se enquadrem no art. 2º, parágrafo único da referida Lei.

Artigo 2º - O executivo regulará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Maio de 2004.


Rubens Calvo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR RUBENS CALVO

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>251</u> de <u>04</u>
Adelina Cezine - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA —

251/04

Eu proponho a aprovação desta Lei frente a necessidade de se estancar o problema da fome em nosso país e para somar com outras iniciativas importantíssimas como o Programa Fome Zero, dentre outros, que se preocupam com uma das maiores vergonhas para a humanidade que é a falta de alimento para todos.

A Lei 11.575 de 25 de Novembro de 2003, fala sobre a importância de se aproveitar os alimentos excedentes das empresas do ramo alimentício e que pode ser revertido para ajudar na luta contra a fome em nosso país.

Não resta dúvida que a cidade de São Paulo necessita de um projeto, uma verdadeira estratégia para a arrecadação destes alimentos, não só por ser uma cidade muito grande, mas também porquê a quantidade de alimento que será arrecadado com certeza aumentará com um trabalho realizado de forma organizada e planejada.

Vamos então criar este sistema que definirá locais adequados para esta arrecadação e formas de se divulgar, incentivar e facilitar a participação das empresas para colaborarem com o projeto e evidentemente com a população carente de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
nº 251 de 20 04
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
13-132



★ REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1333/2006

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo:

PL 303/00	PL 439/01
PL 502/02	PL 709/03
PL 712/03	PL 781/03
PL 830/03	PL 885/03
PL 184/04	PL 251/04



Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
LÍDER DO PT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04, dig. 01
do processo n.º 01-251 de 2004 05/04/2006 (a) 05

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Inácio Veiga

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto, **Inácio Veiga** Supervisor de Contr. do Proc. Leg. SGP-2
consta:

LEI 13.327/02

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

07.04.06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

2005-20/20/05 (A)

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 10/04/06 às 14:00
 Por [assinatura] RF 101086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TIAS FOMOS
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 18/05/06
 Por [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/05/06 AS 17:00
 POR [assinatura]

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 26/06/06 AS 17:00 HS
 POR [assinatura]

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/11/06 AS 17:20 HS
 POR [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[assinatura] Hato
 deferido 06/06/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L.

Δ/29/11/06 - 12:00h
 Δ/30/11/06 - 12:50h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nos(s) data(s) de entrega do(s) documento(s)
 sob nº 56 SOLANGE RAINHA
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-251 de 20 04 27 02, 08 (a)

Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

Pedido de vista do processo nº 01-251 de 2004

Russemanno

deferido na reunião ordinária de: 27/2/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 04/03/08

Pedido de vista do processo nº 01-251 de 2004

Kamira

na reunião ordinária de: 05/03/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

09/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) nº _____, o(s) documento(s) nº _____

datado de 07a 09 _____, e o(s) documento(s) nº _____

SOLANGE RAUZY DE DOS SANTOS
R.E. 19501
Secretaria



Folha nº 04 de proc.
nº 01-251 de 20 04
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.891

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0518/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 251/04

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa criar um sistema de arrecadação de alimentos doados em todas as Subprefeituras.

Não obstante os nobres propósitos de seu subscritor a propositura não reúne condições de prosseguimento.

Com efeito, o teor do projeto não esclarece em que consistirá o sistema de arrecadação que se pretende instituir havendo, portanto, violação do disposto no art. 11, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre elaboração legislativa e estabelece no referido dispositivo que a lei deve evidenciar com clareza o conteúdo e alcance que o legislador pretende dar à norma.

Por outro lado, o projeto viola esfera de atribuições privativa do Executivo, uma vez que determina atos concretos de governo como implantação de um serviço de assistência social. Assim, há violação do art. 2º da Constituição Federal, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 6º da Lei Orgânica do



Folha nº 08 de proc.
nº 01-251 de 20 07
Solange Raimon dos Santos
RA 103

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ademais, a propositura atribui funções a órgão do Executivo (Subprefeituras), tratando assim, de matéria, cuja iniciativa é privativa daquele Poder, consoante dispõe o inciso IV do § 2º do art. 37, o art. 69, inc. I e XVI e o art. 70, inc. XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que é o Executivo "*quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade*" ¹, de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A propósito do vício de iniciativa já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997-0/4-00, com apoio em entendimento do ilustre Ministro do STF Celso de Mello (RTJ/187/97), que:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de

¹ Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.



Folha nº 02 do proc.

nº 01-251 2007

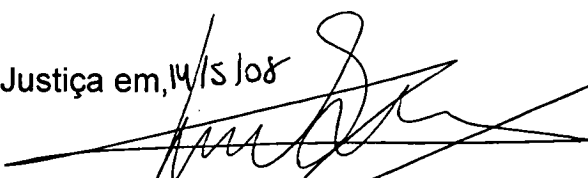
Solange Rainoldos Santos
RE 10.251

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Nem mesmo ulterior aquiescência do Chefe do Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse **defeito jurídico radical**."*

Face o exposto, tendo em vista que a propositura infringe o disposto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como viola os preceitos constantes do art. 37, § 2º, inc. IV, do art. 69, inc. I e XVI e do art. 70, inc. XIV, todos da Lei Orgânica do Município, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 14/5/08


Tião Farias
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15, 05, 08
Folha 73 coluna 3ª
Conteúdo:

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.E. 101
Secretaria

A SGP-21
São Paulo, 15/05/08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.E. 101
Secretaria

2015/05/15

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 10 e 11
Em 19/06/2008
Lizia Centro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	10
do processo nº	251/04
Lízia C. Silva	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 15 de maio de 2008.

Memo SGP -2 nº 17/2008

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto

Líder do PT

O PL nº 251/2004 de autoria do Vereador Rubens Calvo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Paula Souza
15/05/08

01
A2
12/12/21

marking

12/02/21
12/02/21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-051 de 2004 19/06/2008 (a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

19/06/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11
#8

2005 20 P1 40 12-13

manhã
11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....12.....24/06/2008.....

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-251 de 2004 24/06/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 24/06/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075